

Fátima Santos

De: Manuela Rosa
Enviado: quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 15:57
Para: arquivo
Assunto: FW: Estatuto Carreira Docente - parecer
Anexos: Parecer 1º Ciclo.pdf; parecer do ecd PE.pdf; Parecer LP.pdf; Parecer sobre alterações ao ECD Açores DLE.pdf; parecer DCSH.pdf

De: Catarina Furtado
Enviada: quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 15:24
Para: app
Assunto: FW: Estatuto Carreira Docente - parecer

Favor dar entrada
Obrigada

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemóvel: +351 917 252 372
email: cfurtado@alra.pt

De: Conselho Executivo EBI de Lagoa [<mailto:CEebi.Lagoa@azores.gov.pt>]
Enviada: quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 15:18
Para: Catarina Furtado
Assunto: Estatuto Carreira Docente - parecer



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

Correio eletrónico

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
N.º S/334/2012	31/01/2012	N.º 209
Proc.º		Proc.º

Assunto: Proposta do DLR N.º 38/2011 – ECD

Conforme nos foi solicitado pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais, foi feita uma análise da proposta do documento em epígrafe pelos vários departamentos curriculares desta unidade orgânica e elaborados os respetivos pareceres, os quais seguem em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Executivo

Eduino Manuel Ponte Rego

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0893 Proc. Nº 102
Data:	01/21/03/01 Nº 38/2011

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA
DEPARTAMENTO CURRICULAR DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
PARECER
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de Abril e de 21 de Julho

1. Considerando que a colaboração entre professores no 1.º ciclo nem sempre é concretizável devido às restrições resultantes dos horários de trabalho, disseminados por vários estabelecimentos de ensino, organizados das 9h às 15h45min, todos os dias da semana, que não contemplam um espaço comum para a realização de tarefas com os seus pares;
2. Considerando que é pedido igualmente aos professores deste nível de ensino que trabalhem em conjunto de acordo com os anos de escolaridade dos seus alunos, que planifiquem, preparem materiais e fichas de avaliação diagnóstica, formativas e sumativas de todas as áreas do currículo, conheçam as diretrizes para a implementação dos novos programas de Português e Matemática, entre tantas e tantas outras funções reconhecidas e exigidas, mas esquecidas nas condições para a sua realização, em que até ao momento vão sendo concretizadas porque no final de um dia de trabalho os professores reúnem para distribuir trabalho individual para casa;
3. Considerando que apesar dos normativos legais referirem que a avaliação dos alunos do 1.º ciclo é da responsabilidade do Conselho de Núcleo, o professor titular de turma é o primeiro e último responsável pela avaliação e aprendizagem dos seus alunos, cabendo-lhe organizar todo o processo;
4. Considerando que em muitas escolas os professores registam e vigiam almoços, registam o leite escolar que os alunos bebem, vigiam os alunos nos intervalos, fazem requisição de materiais, de livros, de equipamentos, respondem a ofícios para a administração da escola e outras entidades (autarquias, CPCJ, RIS, etc.), fazem sozinhos relatórios para psicólogos, terapeutas da fala, médico de família, organizam o PCT, são verdadeiros diretores de turma e não têm direito a tempo reduzido no horário para dedicar a essa tarefa;
5. Considerando que a gestão das escolas do 1.º ciclo fica a cargo dos professores, eleitos coordenadores de núcleo, que, para além das suas atividades letivas, têm de responder a solicitações administrativas de diversa ordem, sem a justa recompensa e com prejuízo para o próprio professor e os seus alunos;

6. Considerando supostamente válido o argumento do nível de aprendizagem dos alunos do 1.º Ciclo para a diferenciação do horário do professor titular de turma, com os seus 30 tempos letivos ou 25 horas, facilmente se conhece a debilidade da argumentação aquando da distribuição de serviço e da duração semanal dos horários dos professores de Educação Física e de Inglês, que trabalham com a mesma realidade e ainda aliviados das inúmeras obrigações inerentes às funções do titular de turma, mas que apenas veem distribuídos 22 tempos;
7. Considerando que o antigo ECD previa a reforma a partir dos 52 anos de idade, mas que o atual Estatuto equipara os professores em funções e trabalho, o que em termos práticos não passa de uma falácia que proporciona uma carreira com a duração igual para todos os docentes, mas com condições muito desiguais;
8. Considerando que com o novo estatuto os professores do 1.º Ciclo têm de trabalhar até aos 65 anos, 5 horas por dia, todos os dias, e não têm direito a redução do horário letivo (por idade, por tempo de serviço, como nos outros níveis de ensino);

O Departamento do 1.º Ciclo da EBI de Lagoa é da opinião que o ECD deve ter em conta a:

- Igualdade das condições de trabalho de todos os docentes, em particular a duração semanal dos horários:
 - Na Educação e Ensino Especial, na Educação Pré-escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, quando o horário for segmentado, cada segmento letivo deverá corresponder a uma hora letiva.
 - A componente letiva do pessoal docente deverá ser de 22 horas para todos os sectores/níveis de ensino. Considerando como hora letiva um tempo de 45 minutos.
- Manutenção da Carreira em vigor (única e horizontal);
- Progressão na carreira sem constrangimentos administrativos;
- Atribuição das classificações superiores a Bom, em função do mérito absoluto, sem que para isso seja necessário ser solicitado pelo docente;

Lagoa, 27 de fevereiro de 2012



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

Departamento da Educação Pré-escolar

Parecer

Proposta de Decreto Legislativo Regional

**Estatuto da Carreira Docente dos educadores de infância e dos Professores dos
Ensino Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores**

Capítulo VIII

Avaliação de Desempenho

Artigo 69.º

Intervenientes do processo avaliativo

- Todo o processo de avaliação docente deve ter como intervenientes os diferentes órgãos que compõem a unidade orgânica (coordenador de departamento e conselho executivo e comissão de avaliação), visto que, estes são os elementos que melhor conhecem o contexto social e educativo do meio.

Artigo 71.º

Processo de avaliação

- A observação de aulas deveria ser solicitada, apenas, para efeitos de atribuição das menções qualitativas Muito Bom e Excelente, ou na suspeita de má prática pedagógica.
- O preenchimento do relatório de auto-avaliação deveria ser simplificado, uma vez que, o mesmo contém itens cujos conteúdos se confundem e repetem.
- A avaliação deve ser essencialmente formativa e realizada entre pares.

- Os resultados escolares dos alunos não deveriam ter implicações na avaliação dos docentes.

Artigo 78.º

Efeitos de avaliação

- A atribuição da menção de regular deveria também implicar a contagem do período de tempo avaliado para efeitos de progressão na carreira já que é uma avaliação positiva;

Capítulo VX

Férias, faltas e licenças

Artigo 145.º

- Todas as faltas e licenças que são consideradas como prestação efetiva de serviço não deveriam ser contabilizadas para efeitos da avaliação docente;

Capítulo XIV

Condições de trabalho

Artigo 117.º

Duração semanal

- Na Educação Pré-escolar, quando o horário for segmentado, cada segmento letivo deverá corresponder a uma hora letiva.

Artigo 118.º

Componente letiva

- O apoio educativo prestado a alunos, quer individualmente quer em grupo, seria considerado como componente letiva;
- No horário de trabalho dos docentes são obrigatoriamente registadas as horas da componente letiva e não letiva de estabelecimento;
- As reuniões de carácter sistemático deveriam ser incluídas na componente não letiva de estabelecimento;
- A componente letiva deveria ser de 22 tempos semanais para todos os setores de ensino;

- Cada aula seria constituída por um tempo letivo não superior 50 minutos.

Artigo 124.º

Redução da componente letiva

- A componente letiva dos docentes de todos os níveis de ensino deveria ser 22 horas semanais dado que o regime de aposentação é o mesmo para todos os setores de ensino;
- A redução da componente letiva deveria ser igual para todos os setores de ensino;
- Os docentes com redução ou dispensa da componente letiva não deveriam poder optar pelo regime de horário acrescido ou por manter a componente letiva;

Capítulo XXII

Organização e certificação da formação contínua dos docentes

- As ações de formação proporcionadas aos docentes deveriam ir ao encontro das necessidades de cada grupo de docência.

Artigo 245.º

Formação continua

- Os docentes que concorrem às diferentes ações de formação e são eliminados por falta de vaga não deveriam ser penalizados no seu processo avaliativo, ou seja, a atribuição da cotação neste parâmetro deveria ser a máxima.

ANEXO I

Índices Remuneratórios da Carreira Docente

- Deverão ser criadas normas transitórias de modo a não haver ultrapassagens de professores por outros, com menos tempo de serviço;
- Os docentes não deveriam ser prejudicados na transição para a nova carreira. Assim, cada docente seria recolocado na carreira tendo em conta todo o tempo de serviço prestado e não incluí-lo no escalão/índice de remuneração correspondente.

Parecer

Departamento de Português

O departamento de Português reuniu, analisou a proposta de alteração ao Estatuto da Carreira Docente e emite o seguinte parecer: a maior parte das alterações constantes no documento analisado incide no processo da avaliação do desempenho docente, sendo o departamento da opinião que, apesar da avaliação se efetuar apenas uma vez por escalão, continua a ser um processo demasiado burocrático. Mais se entende que observar duas aulas em quatro anos é apenas uma questão de formalismo e o não querer abandonar, por parte da tutela, algo que muito foi contestado pelos professores, pois ser docente é mais do que uma mísera amostra do que se realiza num ano inteiro, e não só a nível das aulas. Se os coordenadores de departamento, tal como é da sua competência, fizerem um regular acompanhamento de planificações, de instrumentos de avaliação, de resultados escolares e das estratégias implementadas para melhorar esses mesmos resultados, bem como do envolvimento do docente na dinâmica da escola, facilmente serão identificados os casos dos docentes que revelam necessidade de observação de aulas e, conseqüentemente, de um plano de formação e acompanhamento, que deverá ser proporcionado pela escola (e não camuflado com notas intermédias para não "melindrar" os docentes).

Outro ponto passível de alteração nesta proposta diz respeito à duração da carreira, agora distribuída por dez escalões. No entanto, o departamento considera que as normas de transição para a nova estrutura não ficam de acordo com o total de anos de serviço e que a mesma prejudica os docentes, sendo que uns irão atingir o fim da carreira nos trinta e oito anos previstos e outros precisarão de quarenta ou mais anos de serviço, sobretudo quem está na carreira há dezassete ou mais anos de serviço.

Mesmo tendo analisado a proposta de alteração ao Estatuto da Carreira Docente, considera o departamento que a mesma é extemporânea, uma vez que os professores se encontram em fase de congelamento da carreira, por tempo indeterminado, e que, não tendo sido efetuado um estudo para monitorização dos resultados do atual modelo de avaliação do desempenho, não se entende a pertinência da apresentação da proposta de alteração. Mais entende o departamento que deveria haver um modelo de avaliação a nível nacional, uniformizado, no sentido de não prejudicar quem pretende movimentar-se dentro do país em termos profissionais.

Lagoa, 24 de fevereiro de 2012

A coordenadora de departamento

Susana Barrinho

Parecer sobre alterações ao ECD Açores

(in ata 25 do departamento de 15 de Fevereiro de 2012)

“-----Sobre o Estatuto da Carreira Docente o Departamento considera que são poucas as alterações propostas, sendo que a maior parte delas se concentra no processo da avaliação do desempenho docente. Assim, e sobre esta avaliação, este Departamento é de opinião que, pese embora seja positivo que a mesma se desenvolva uma vez por escalão, continua a ser um processo demasiado burocrático e, no nosso entender, também não faz sentido duas aulas observadas em quatro anos uma vez que a atividade docente é mais eficazmente acompanhada através do que está previsto nas funções dos coordenadores de departamento. Na verdade, se o acompanhamento, de planificações, instrumentos de avaliação, resultados escolares e estratégias implementadas para melhorar esses mesmos resultados, bem como do envolvimento do docente na dinâmica da escola, for feito com regularidade, facilmente seriam identificados os casos dos docentes que careciam de observação de aulas e conseqüentemente de um plano de formação e acompanhamento. Por outro lado, o facto de a carreira agora ser distribuída por dez escalões e as normas de transição para a nova estrutura não funcionarem de acordo com o total de anos de serviço, acarreta prejuízo para os docentes sendo que uns irão fazer a carreira nos trinta e oito anos previstos e outros precisarão de quarenta ou mais anos de serviço, uma vez que as normas transitórias são penalizadoras para os docentes que já estão em carreira há dezassete ou mais anos de serviço.-----“

O coordenador

Joseph Medeiros



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Parecer sobre Estatuto da Carreira Docente

O departamento de ciências sociais e humanas, após análise do documento apresenta o seguinte as seguintes questões:

- 1) A primeira refere-se ao Artº 62, ponto 4 – Progressão, e é a seguinte: Por que razão só somos reposicionados no sétimo escalão e não no sexto?
- 2) A segunda diz respeito ao Artº 69, ponto 2, alínea C, a questão levantada foi: O que é que justifica as avaliações de insuficiente e de excelente não serem atribuídas pela Escola, mas sim por um inspetor? Uma vez que a Escola tem competência para avaliar as apreciações intermédias.

Lagoa, 28 de fevereiro 2012

A Coordenadora

Helena Teves Costa